



**DECRETO nº 2.602 de 30 de outubro de 2024.**

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**, Prefeito do Município de São Simão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção e redução de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública o cumprimento das normas vigentes, especificamente a Lei Complementar Federal nº 101/2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** por final a necessidade de contingenciamento de despesas, visando o regular cumprimento das metas públicas para fim de encerramento de mandato;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo até o final do exercício de 2024, em complemento ao Decreto nº 2.592/2024, abrangendo a administração direta do Município de São Simão/SP.

**Art. 2º** - Ficam vedadas todas as requisições de produtos e serviços, que não estiverem amparadas por recursos orçamentários previamente reservados no orçamento e cuja requisição não tenha sido assinada e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Fica decretado no Paço Municipal, o horário de funcionamento que compreenderá das 07h00 às 13h00 de segunda-feira a sexta-feira, a partir de 1º de novembro de 2024, até segunda ordem.

**Art. 4º** - Serão aplicados horários especiais de trabalho nas Secretarias Municipais da Saúde, Assistência Social, Educação e Obras, em virtude da natureza do serviço.

**Art. 5º** - No caso da Secretaria de Saúde, o horário de atendimento será:

**§1º.** das 07h00 às 15h00, nos seguintes órgãos:

- I - Centro de Saúde II Dr. Joaquim Graciano Madruga;
- II - UBS Dr. José Alcides de Brito - Bento Quirino;
- III - UBS Marcos Renato Peixoto - Vila Monteiro;
- IV - Ambulatório de Saúde Mental;
- V - Farmácia Municipal "Eduardo Bonello";
- VI - Controle de Vetores;
- VII - Vigilância Sanitária.



§2º. das 07h00 às 16h00, no seguinte órgão:

I - Centro Municipal de Fisioterapia.

**Art. 6º** - No caso da Secretaria de Assistência Social, o horário de atendimento será:

§1º. das 7h00 às 13h00, para os servidores com carga horária de 40h semanais e os demais;

§2º. para os cargos que possuem carga horária de 20h semanais (assistentes sociais), para uma o horário será das 7h00 às 11h00 e a para outra das 09h00 às 13h00;

§3º. as demais repartições vinculadas à Secretaria de Assistência Social, como o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Projeto IPE, não sofrerão redução na carga horária de expediente, por possuírem atendimentos em programas e projetos continuados.

**Art. 7º** - No caso da Secretaria de Educação, o horário de atendimento será:

§1º. das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h00;

§2º. das 08h00 às 15h00, nos seguintes órgãos:

I - Casa da Cultura;

II - Biblioteca Municipal.

**Art. 8º** - No caso da Secretaria de Obras, o horário de atendimento será realizado por duas turmas:

§1º. das 07h00 às 12h00 e das 12h00 às 17h00.

**Art. 9º** - Fica expressamente proibida a realização de horas extras, com exceção de situação de emergência e estado de calamidade pública e demais casos que atendam a necessidade da administração municipal.

**Art. 10** - A inobservância às regras dispostas no presente decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelas leis e normas que regem a administração municipal, por desrespeito ao dever funcional.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 2024.

Paço Municipal, 30 de outubro de 2024.

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado e arquivado nesta Secretaria de Administração na data supra.



  
**LUCAS PACHECO**  
Secretário de Administração, Finanças e Orçamento

  
**PEDRO GUSTAVO MARCANTÔNIO**  
Chefe de Planejamento